ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717 (www.prefeituradecurraisnovos.com.br)

Lei nº 1.806 de 22 de outubro de 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR VEÍCULO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Currais Novos autorizado a alienar por qualquer de suas formas, o veículo pertencente ao patrimônio público municipal abaixo descrito e caracterizado:

I – Toyota/Fielder, categoria oficial, placa MYP-4418, renavam 863222676, chassi 9BR72ZEC268609343, ano/modelo 2005/2006, cor prata, combustível de uso gasolina.

Art. 2º - Poderá, ainda, ser amortizado o valor do veículo descrito e caracterizado no artigo anterior, em caso da aquisição pelo município de um novo veículo de valor superior ao deste, o que deverá ser precedido de avaliação quanto ao valor real de mercado dado como amortização.

Art. 3º - Os recursos oriundos da alienação do bem de que trata esta Lei, será revertido especificamente na aquisição de novo veículo em condições satisfatórias para atender o interesse da administração municipal.

Art. 4º - As despesas que se fizerem necessárias decorrentes desta Lei, correrão para o exercício de 2007 através de dotações específicas consignadas na Lei 1.765/2006, que dispõe sobre o orçamento geral do município do exercício 2007.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, em 22 de outubro de 2007.

José Marcionilo de Barros Lins Neto
Prefeito Municipal

Currais Novos
Crescendo com você

MUNICÍPIO APROVADO
EDIÇÃO 2006